



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

RECEBIDO
Em 6/12/84

Seneiro

MENSAGEM Nº 46/84.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

De ordem, publique-se
Ueli Kalle

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, comunica Vossa Excelência que promulgou, nos termos do § 2º do Artigo 48, da Constituição Estadual a Lei que "Proíbe aos titulares das Secretarias de Estado o exercício da Presidência e de membro dos Conselhos de suas respectivas Secretarias, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 de dezembro de 1984.

F E C E R B I D O
Em 11/12/84

ESTADO DE RORAIMA
Assembleia Legislativa

Publicado no Diário Oficial
n.º 718 do dia 11/12/84

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO

[Faint handwritten text]

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, por seus membros, felicita e agradece ao Senhor Governador do Estado, Sr. [Faint name], por sua atuação e dedicação ao desenvolvimento do Estado de Roraima, especialmente no que se refere à melhoria das condições de vida da população e à promoção da educação e da saúde pública.

[Large handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

RECEBIDO

Em 01/12/84

Seuive

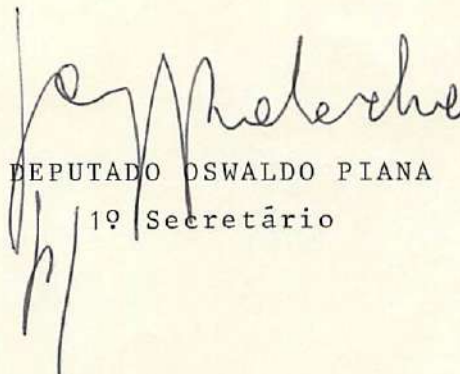
OF. S/120/84.

Porto Velho RO, 04 de dezembro de 1984.

SENHOR CHEFE DA CASA CIVIL:

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, encaminha a Vossa Excelência para fins de numeração e publicação em Diário Oficial, cópia da Lei que "Proíbe aos titulares das Secretarias de Estado o exercício da Presidência e de membro dos Conselhos de suas respectivas Secretarias, e dá outras providências".

Na oportunidade, externamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


DEPUTADO OSWALDO PIANA
1º Secretário

EXMO SR.
DR. HÉLIO FONSECA
DD. CHEFE DA CASA CIVIL
PALÁCIO GETÚLIO VARGAS
N E S T A